

# ENC: Projeto de Lei nº 1422/2019

Marcelo de Almeida Frota

qua 23/06/2021 13:01

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <[JACQUES@senado.leg.br](mailto:JACQUES@senado.leg.br)>;

0 1 anexo

Tramitacao-PL-1422-2019.pdf;

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota

**Enviada em:** quarta-feira, 23 de junho de 2021 13:01

**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva <[JACQUES@senado.leg.br](mailto:JACQUES@senado.leg.br)>

**Assunto:** ENC: Projeto de Lei nº 1422/2019

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota

**Enviada em:** quarta-feira, 23 de junho de 2021 08:54

**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva <[JACQUES@senado.leg.br](mailto:JACQUES@senado.leg.br)>

**Assunto:** ENC: Projeto de Lei nº 1422/2019

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** terça-feira, 22 de junho de 2021 14:38

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <[MFRONTA@senado.leg.br](mailto:MFRONTA@senado.leg.br)>

**Assunto:** ENC: Projeto de Lei nº 1422/2019

---

**De:** Dep. GENERAL PETERNELLI [<mailto:dep.generalpeternelly@camara.leg.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 22 de junho de 2021 11:32

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>; SGM - Secretaria Geral da Mesa

<[portalleg@senado.leg.br](mailto:portalleg@senado.leg.br)>

**Cc:** Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <[ASIMPRE@senado.leg.br](mailto:ASIMPRE@senado.leg.br)>; Ouvidoria do Senado <[ouvidoria@senado.leg.br](mailto:ouvidoria@senado.leg.br)>

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1422/2019

---

Exmo. Sr. Presidente,

Serve-se do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência para tramitar o Projeto de Lei nº 1.422/2019, o qual encontra-se aguardando andamento no Senado Federal desde o dia 09/02/2021.

A referida proposição foi aprovada por unanimidade na Câmara dos Deputados e possui nota favorável do Governo.

Encaminhamos, em anexo, arquivo contendo documento com a assinatura dos líderes da Câmara, apoiando a proposta, entre eles o atual Presidente Arthur Lira, e a Nota favorável do Governo Federal.

Atenciosamente,

**General Peternelly - Deputado Federal PSL/SP**

**Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional – Anexo III - Gabinete 570 - - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF - CEP 70160-900**

(61) 3215-3570

[dep.peternelly@camara.leg.br](mailto:dep.peternelly@camara.leg.br) e [gab.peternelly@camara.leg.br](mailto:gab.peternelly@camara.leg.br)

Gabinete em São Paulo/SP: Rua Rodolfo Troppmair, 63, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04001-010

(11)3884-6757

[gabinetepeternelly@gmail.com](mailto:gabinetepeternelly@gmail.com)



**REQUERIMENTO Nº DE 2020  
(Do Sr. Deputado Federal General Peternelly)**

Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019.

Senhor Presidente,

**Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019**, que “*Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências*”.

Informo a Vossa Excelência que, **na página seguinte**, encaminho relação com assinatura física de líderes e/ou de vice-líderes de diversos Partidos que apoiam a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019. São eles:

- |                                 |                                  |
|---------------------------------|----------------------------------|
| 1. Deputado Arthur Lira;        | 2. Deputado Felipe Francischini; |
| 3. Deputado Carlos Sampaio;     | 4. Deputada Fernanda Melchionna; |
| 5. Deputado Arnaldo Jardim;     | 6. Deputado Paulo Ganime;        |
| 7. Deputado Vitor Hugo;         | 8. Deputado Alessandro Molon;    |
| 9. Deputado Léo Moraes;         | 10. Deputado André Ferreira;     |
| 11. Deputada Perpétua Almeida;  | 12. Deputado Aguinaldo Ribeiro;  |
| 13. Deputado Luis Miranda;      | 14. Deputado Marcelo Ramos;      |
| 15. Deputado Hildo Rocha;       | 16. Deputado Enrico Misasi; e    |
| 17. Deputado Alexandre Padilha. |                                  |

Por fim, colaciono, em seguida, Nota Técnica com Manifestação Favorável do Governo Federal, pela Casa Civil da Presidência da República, ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019.

Sala de Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

**GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)  
DEPUTADO FEDERAL**



Apresentação: 19/08/2020 16:02 - Mesa

REQ n.2196/2020



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

Sr. Presidente,

Os líderes subscritos abaixo apoiam a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2010, que *"Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, do 26 de junho de 2017, e dá outras providências."*

DEPUTADO ARTHUR LIRA

DEPUTADO ENIO VERRI

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO JHONATAN DE JESUS

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

DEPUTADO LÉO MORAES

DEPUTADO FERNANDA MELCHIONNA

DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA

DEPUTADO ARNALDO JARDIM

DEPUTADO PERPÉTUA ALMEIDA

DEPUTADO PAULO GANIME

DEPUTADO FRED COSTA

DEPUTADO ENRICO MISASI

DEPUTADO JOENIA WAPICHANA

DEPUTADO VITOR HUGO

DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR\_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 \*

Apresentação: 19/08/2020 16:02 - Mesa

REQ n.2196/2020



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO

DEPUTADO DIEGO ANDRADE

DEPUTADO BALEIA ROSSI

DEPUTADO EFRAIM FILHO

DEPUTADO ZÉ SILVA

DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO

DEPUTADO PEDRO LUCAS FERNANDES

DEPUTADO LUIS TIBÉ

Luis Miranda  
 Marcelo Ramos (PR)  
 Henrique Alves  
 Hildo Rocha  
 MDB

Enio van Beijsterveld  
 Eraldo Miyata  
 Alexandre Padilha  
 Hélio?

Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR\_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 \*

## PL 1422, de 2019. CPF para identificar cidadão nos bancos de dados.

### Posicionamento da Casa Civil: Favorável

#### **Descrição**

**Proposta na Câmara:** PL nº 1422, de 2019.

**Autor:** [Felipe Rigoni - PSB/ES](#), [Alessandro Molon - PSB/RJ](#), [Jhc - PSB/AL](#), [João H. Campos - PSB/PE](#), [Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ](#), [Rodrigo Coelho - PSB/SC](#), [Vinicius Poit - NOVO/SP](#), [Felipe Carreras - PSB/PE](#) e outros.

**Prioridade:** Alta.

**Ementa:** Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

#### **Tramitação:** média

**Tramitação anterior:** Apresentação do Requerimento n. 157/2020, pelo Deputado Sanderson (PSL/RS), que "Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019", em 10/2/2020.

**Regime de urgência / prioridade:** sim.

**Última Comissão de Mérito:** Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Próximos passos:** Apreciação Plenário.

#### **Pontos centrais**

- O PL 1422/2019 pretende instituir o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.
- Apensado a ele, está o Projeto de Lei no 1.777, de 2019, de autoria do Deputado General Peternelly e outros, que altera as Leis no 7.116, de 1983, no 9.454, de 1997, e no 13.444, de 2017, para estabelecer a adoção de número único para os documentos que especifica.
- Parecer da CCJ foi pela aprovação de ambas as proposições, com emendas.
- O Relator da CTASP, Lucas Gonzales, apresentou substitutivo para os dois projetos, propondo a atualização dos cadastros, tornando o CPF como número único, através de um maior prazo para o aprimoramento dos bancos de dados.

#### **Análise do Mérito**

- **Argumento principal do autor:** A burocracia excessiva da utilização de diversos documentos para acesso a serviços onera o cidadão e gera ineficiência para o setor público.

- A existência de diversas bases de dados, de múltiplos documentos e da falta de padronização do documento de identidade entre estados são elemento importante que prejudica a prestação de serviços e eficiência governamental, criando entraves de acesso ao cidadão e facilitando a ocorrência de fraudes
- Destarte, segundo o autor, se faz necessário tornar o Cadastro da Pessoa Física, registro de natureza federal, única e idêntica em todo o território nacional, como campo de preenchimento obrigatório para acesso a serviços públicos, a fim de eliminar processos que sejam redundantes, e destinar recursos de maneira a facilitar o acesso a procedimentos digitais.

- **Posição dos órgãos envolvidos:** Não há até o momento.

- **Análise**

- A prestação de Serviços públicos, por muitas vezes, se torna morosa e complicada, dada a burocracia exigida em Lei. A necessidade de apresentar diversos documentos para acessar serviços públicos se torna um entrave para o cidadão que necessite do serviço, além de desnecessária, caso a pessoa já tenha consigo um tipo de documento. Ademais, expedição de documentos pode custar a ser realizada e ainda ser onerosa.
- A existência de diversas bases de dados e de múltiplos documentos prejudica a prestação de serviços eficientes pelo governo.
- Nesse contexto, recentemente, foi editado o Decreto no 9.723, de 11 de março de 2019, instituindo o CPF como instrumento suficiente e substituto da apresentação de outros



\* c 0 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 \*

Apresentação: 19/08/2020 16:02 - Mesa

REQ n.2196/2020

documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios perante o Poder Executivo federal. Com o intuito de desburocratizar o serviço público federal, este Decreto exige que os demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal atualizem suas bases de dados para começar a usar o número de CPF dos cidadãos como principal fonte de referência, facilitando assim a vida dos usuários e também contribuindo no combate às fraudes.

- Neste seguimento, ambos os projetos têm o intuito de unificar o número de diversos documentos públicos, utilizando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além de tornar o CPF documento suficiente para identificar o cidadão nos bancos de dados dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes da federação.
- Enquanto o PL 1.777, de 2019, busca abranger documentos que não têm como ser alcançados mediante edição de norma infralegal, como é o Decreto no 9.723, de 2019, o Projeto de Lei no 1.422, de 2019, o PL 1.422, de 2019, tem como objetivo utilizar o CPF como número suficiente à identificação nos diversos bancos de dados dos órgãos e entidades dos entes federativos.
- A ideia é que a numeração do CPF seja a principal forma de identificação do cidadão, a fim de que eles não mais tenham que se recordar ou valer-se de diferentes números para que os diversos órgãos públicos, bases de dados e cadastros os identifiquem. Além disso, os projetos poderão solucionar outros problemas como a duplicação de CPF's e a falta de padronização de Identidades.
- Esta assessoria entende ser conveniente firmar posição **favorável** ao PL 1422/2019.

MRMA

Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR\_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 \*



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 31/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.052639/2021-85
2. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054303/2021-57
3. PLC nº 27 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054924/2021-31
4. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054969/2021-13
5. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057219/2021-95
6. PL nº 5575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057221/2021-64
7. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.057223/2021-53
8. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.062964/2021-56
9. PL nº 3292 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062982/2021-38
10. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061979/2021-05
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061495/2021-58
12. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060308/2021-19
13. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062467/2021-58
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060672/2021-89
15. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061012/2021-15
16. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060947/2021-84
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.061310/2021-13
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.056920/2021-97
19. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061312/2021-02
20. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060996/2021-17
21. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060796/2021-64
22. PEC nº 56 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.060621/2021-57
23. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056599/2021-41



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056599/2021-41
25. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061318/2021-71
26. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.062079/2021-77
27. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056903/2021-50
28. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.061794/2021-92
29. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.062620/2021-47
30. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.062617/2021-23
31. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.061976/2021-63
32. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061786/2021-46
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061505/2021-55
34. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061981/2021-76
35. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056937/2021-44
36. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061801/2021-56
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060399/2021-92
38. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061790/2021-12
39. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.061789/2021-80
40. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060531/2021-66
41. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056503/2021-44
42. PLS nº 113 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056588/2021-61
43. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056473/2021-76
44. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061328/2021-15
45. MPV nº 1052 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061784/2021-57
46. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056601/2021-81
47. PL nº 4257 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.061782/2021-68
48. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.062485/2021-30
49. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065779/2021-13
50. PEC nº 7 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065891/2021-96
51. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100063559/2021-55

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

